

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N°.002, DE 12 DE MAIO DE 2023

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura

Em 12 / 05 / 2023

Ratificar 17 / 05 / 2023


Servidor Responsável

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos integrantes do conselho Tutelar do município de Uruana de Minas-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Uruana de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, a Lei Estadual nº 21 163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA Lei Municipal nº 469/2015 de 25 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 502/2017 de 28 de junho de 2017 torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Das Disposições Gerais

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Uruana de Minas-MG, para o mandato de 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruana de Minas-MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Uruana de Minas - MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. Das Atribuições do Conselho Tutelar

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. Da Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal igual ao salário mínimo vigente, conforme o disposto no artigo 41, da Lei municipal nº 469/2015.

3.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, vedada a acumulação de vencimentos, conforme o disposto no artigo 41, § 2º da Lei municipal nº 469/2015, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II-A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. Da Função e Carga Horária:

4.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido no art. 38, § 1º e art. 41 da Lei municipal nº 469/2015.

4.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

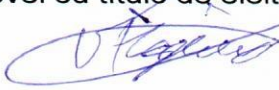

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições, definidas no art. 20 e seus incisos da Lei municipal 469/2015.

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ou pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II- Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e móvel ou título de eleitor. Em caso de o candidato residir.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

parentes ou afins, estes deverão firmar declaração, acompanhada de comprovação de 02 (dois) anos de residência fixa no município, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital.

IV - Comprovar por meio de apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio no ato da inscrição;

V- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, em declaração firmada pelo candidato, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste edital.

VIII - Comprovar experiência de no mínimo 03 (três) meses de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo órgão tomador do serviço, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste edital;

IX- Não exercer mandato político;

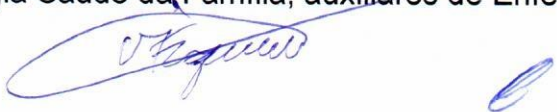
X- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, mediante apresentação de laudo médico emitido a menos de 90 dias.

5.2. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

I - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc;

II- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de Enfermagem etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III-Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos. Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

IV - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo. Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

6. Do Processo de Escolha

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas, baixo discriminadas

I- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5 deste Edital,

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Eleição dos candidatos por meio de voto.

7. Da Primeira Etapa do Processo de Escolha: Inscrição dos Candidatos

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de **18 DE MAIO DE 2023 a 02 DE JUNHO DE 2023, DAS 8:00 HORAS às 13:00 HORAS.**

7.4. As inscrições serão feitas na Sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas-MG De segunda a sexta-feira no horário descrito no item 7.3.

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração com fé pública deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I-Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter as normas deste Edital;

II-Apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

III - Apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste edital.

7.6. Em relação ao item 5.1, 1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

7.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados

7.9. Todos os candidatos podem se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar;

7.10. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será fixada no site **www.uruanademinas mg gov.br** e mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

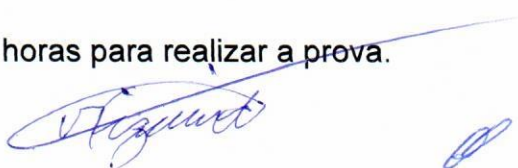
8. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha: Prova de Aferição de Conhecimento

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12 Lei Federal nº 13.812/2019, conforme disposto no § 1º do artigo 20, da Lei municipal nº 469/2015.

8.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3 A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo que, cada questão no valor de 02 (dois) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

8.4 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.5. A prova será aplicada no dia **09 DE JUNHO DE 2023 com INÍCIO AS 8:00 HORAS e TÉRMINO AS 12:00 HORAS**, na Escola Municipal Gustavo Capanema, situada na Rua Antônio Cordeiro Valadares, nº 345, Centro, Uruana de Minas - MG.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7 É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os (As) candidatos (as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos apenas de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8:10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.

8.11. Será excluído (a) do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização, for flagrado (a) comunicando-se com outro (a) candidato (a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8 .12 Será automaticamente excluído (a) do processo de escolha o (a) candidato (a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem sua respectiva assinatura.

8.13, O (A) candidato (a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.15. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional a candidata lactante.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas após a realização da prova de conhecimento, sendo fixado no site www.uruanademinas.mg.gov.br no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

8.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (CINQUENTA POR CENTO) da pontuação total atribuída à prova, conforme § 1º do artigo 20 da Lei municipal 469/2015.

8.18. A relação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) será fixada no site www.uruanademinas.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSS), com cópia para o Ministério Público

9. Da Terceira Etapa do Processo de Escolha: Eleição dos Candidatos

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

91.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos já habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I-Aos votantes (quem são e quais os documentos necessários etc).

II-As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

III-A votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.).

IV-A apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

V-A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

VI-A definição do número de cada candidato;

VII-Aos critérios de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IX-A data da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes, no dia **21 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, às **08:00 HORAS**

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.2. Da Candidatura

9.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

9.3. Dos Votantes

9.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

9.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

9.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

9.3.4 Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.4.1. A campanha eleitoral terá **INICIO** no dia **22 DE AGOSTO DE 2023** e **FINALIZARÁ** no dia **29 DE OUTUBRO DE 2023**.

9.4.2 Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates entrevistas e distribuição de panfletos.

9.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

9.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

9.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, metade dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

9.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

9.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

9.4.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

9.5. Das Proibições

9.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

1- Entidade ou governo estrangeiro;

II - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público,

III-Concessionário ou permissionário de serviço público;

IV-Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V-Entidade de utilidade pública;

VI-Entidade de classe ou sindical;

VII - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII-Entidades beneficentes e religiosas;

IX-Entidades esportivas;

X-Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - Organizações da sociedade civil de interesse público;

9.5.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

9.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e data de permissão para sua respectiva campanha, prevista no item 9.4.1.

9.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

9.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

9.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

9.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

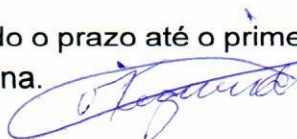

9.6. Das Penalidades

9.6.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato.

9.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o (a) candidato (a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.7. Da votação

9.7.1 A votação ocorrerá no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023**, na Escola Municipal Gustavo Capanema, situada na Rua Antônio Cordeiro Valadares, nº 345, bairro Centro em Uruana de Minas MG e na Escola Municipal Floriano Peixoto, situada na Rua: Principal, S/N, bairro: Centro, no Distrito do Cercado. No horário das **8:00HS DA MANHÃ as 17:00HS DA TARDE**.

9.7.2 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto, tais como (RG, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho e Carteira de inscrição em órgão Superior);

9.7.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

9.7.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.7.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 2 (dois) fiscais e 2 (dois) suplentes para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.7.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

9.7.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que deverá conter assinatura do presidente da comissão de eleição criada pela Resolução 001/2019 do CMDCA.

9.7.8. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

9.7.9. Será considerado inválido o voto:

I-Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II-Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV. Em branco;

V. Que tiver o sigilo violado;

9.8 Da mesa de votação

9.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais. devidamente cadastrados.

9.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.8.3 Compete a cada mesa de votação, na presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão de eleição:

I- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II-Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos com a presença de pelo menos 2 (dois) fiscais dos indicados por pelos candidatos, lavrando a ata específica.

IV-Remeter a documentação referente ao processo de escolha

9.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

9.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.9.2. A Comissão Organizadora de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

9.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

9.9.4. O resultado final da eleição deverá ser fixado no site www.uruanademinas.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 11. 2 deste edital.

9.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I-Apresentar maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, que será verificado na Declaração informada pelo candidato no ato de inscrição:

II-Ao candidato mais velho;

10. Dos Impedimentos:

10.1. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive padrasto ou madrasta e enteado.

10.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

10.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

aquele que tiver maior votação: O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. Dos Recursos

11 1. Será admitido recurso, quanto:

I- Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

II-A aplicação e as questões da prova de conhecimento;

III- Ao resultado da prova de conhecimento;

IV- A eleição dos candidatos;

V- Ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de no máximo 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova e questões da prova, publicação do resultado da prova de conhecimento, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

11.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do Vencimento.

11.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.6. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA.

11.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.14. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.15. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os (as) candidatos (as) presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.16. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.17. Na ocorrência do disposto nos itens 11.11 e 11.14, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.18. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site www.uruanademinas.mg.gov.br e no mural da Sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

12. Da Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício

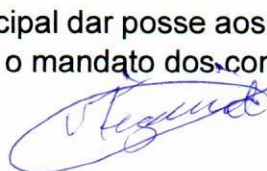
12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

12.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo

12.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.10 O (A) candidato (a) eleito (a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.11. O (A) candidato (a) eleito (a) que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

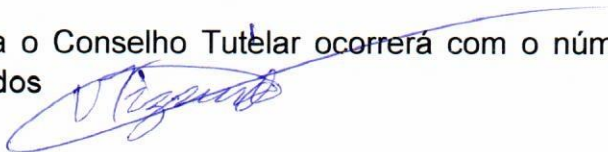
12.12. O (A) candidato (a) eleito (a) que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.13. Se na data da posse o (a) candidato (a) estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.14 No momento da posse, o (a) escolhido (a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. Das Disposições Finais

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos (as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser fixado no site www.uranademinas.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSS).
- 13.5. É da inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA.
- 13.7. Os documentos apresentados pelo (a) candidato (a) durante todo o processo poderão a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 13.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas
- 13 10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG. 12 de Maio de 2023.



Marcelo Viana Figueredo

Presidente da Comissão Organizadora





Celimar Campos Cordeiro

Presidente do CMDCA

14. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

AÇÃO/ETAPA/ATIVIDADE	PERÍODO
14.0.1 Impugnação do Edital (Item 1.3)	12/05/2023 17/04/2013
14.0.2 Prazo para registro das candidaturas (item 4.3)	18/05/2023 02/06/2023
14.0.3. Publicação da lista dos candidatos inscritos, com remessa ao Ministério Público (Item 4.9)	05/06/2023
14.0.4. Prazo para impugnação dos candidatos inscritos, por qualquer	06/06/2023 a 08/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.0.5. Análise das inscrições e das impugnações, pela Comissão Especial (Item 4.11).	09/06/2023 a 10/06/2023
14.0.6 Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	12/06/2023
14.0.7. Prazo para interposição de recurso ao CMDCA (Item 4.12)	13/06/2023 ^a 14/06/2023
14.0.8. Exame dos recursos e, caso mantida a decisão pelo CMDCA, remessa dos recursos ao Juízo da Infância (Item 4.13).	15/06/2023 a 19/06/2023
14.0.9 . Reexame dos recursos pelo Juízo da Infância/ MPMG Arinos MG	20/06/2023 a 26/06/2023
14.10. Publicação pelo CMDCA, de relação final dos candidatos aptos para o Treinamento Introdutório e Prova de Aferição de Conhecimentos	27/06/2023
14.11 Treinamento introdutório (Item 5)	03/07/2023 a 07/07/2023
14.12 Aplicação da Prova de Aferição de Conhecimentos (Item 6)	09/07/2023
14.13 Divulgação do gabarito (Item 6.26)	10/07/2023
14.14 Publicação da Lista de Candidatos habilitados na prova (Item 6.27)	21/07/2023
14.15 Prazo para apresentação de recursos dos candidatos, relativo à Prova de Aferição de Conhecimentos (Item 6.28)	24/07/2023 a 28/07/2023
14.16 Publicação do resultado final da prova e lista definitiva de candidatos habilitados para avaliação Médica e Psicológica, 01/08/2023 com cópia ao Ministério Público (Item 6.29)	01/08/2023
14.17. Realização das avaliações Médica e Psicológica (Item 7.3)	08/08/2023 a 14/08/2023
14.18. do processo de escolha e convocação para reunião prevista no item 8.1 (Item 7.9)	18/08/2023
14.19 Realização da Reunião prevista no item 8.1 do edital, para liberação da propaganda eleitoral (Item 8.1.1)	21/08/2023
14.20 Publicação dos Habilitados a Propaganda Eleitoral e início do período de campanha dos candidatos (Item 8.1.5)	22/08/2023
14.21 Fim do período de campanha eleitoral (Item 8.4.a)	29/09/2023
14.22 Processo eleitoral, na Escola Municipal Gustavo Capanema Almeida, situada na rua Antônio Cordeiro Valadares, Centro 01/10/2023 em Uruana de Minas — MG (Item 8.5.1)	01/10/2023
14.23 Apuração Preliminar do Resultado da Eleição e impugnação eleição dos candidatos, em decorrência de fatos ocorridos no dia da eleição, e do resultado da votação, com decisão do CMDCA (Item 8.7.c)	02/10/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.24 Apresentação de recursos relativos às impugnações da eleição dos candidatos e do resultado da votação, e imediata, remessa ao Juízo da Infância e da Juventude (Item 8.7.c)	03/10/2023 a 09/10/2023
14.25 Exame dos recursos pelo Juízo da Infância e da Juventude (item 8.7.c)	10/10/2023 09/10/2023
14.26 Resultado Final da Apuração da Eleição e proclamação dos vencedores (Item 8.7.d)	19/10/2023
14.27 Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes, pelo CMDCA (item 11.2)	30/10/2023
14.28 Comunicação do CMDCA ao Prefeito Municipal a respeito da publicação do Decreto de nomeação (Item 11.3).	31/10/2023
14.29 Capacitação para os Conselheiros eleitos e os cinco primeiros na Escola Municipal Gustavo Capanema Rua: Antônio Cordeiro Valadares nº345 centro no horário de 9:00 às 12:00 horas (item 13.11).	06/11/2023 a 09/11/2023
14.30 Solenidade de posse dos membros do Conselho Tutelar de 9:00 horas na sede do Conselho de Uruana de Minas MG. (item 11.5).	10/01/2024

[Assinatura]

Publicado no Quadro de Avisos,
no Salão da Prefeitura

Em _____/_____/20__

Redrar _____/_____/20__

Servidor Responsável

[Assinatura]